

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Processo n. 10062216

Prestação de Contas de Gestão - Exercício Financeiro de 2015

Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda

**JUSTIFICATIVAS**

CRISTIANE PEREIRA GOMES DE CARVALHO, brasileira, Ex-Gestora da Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda, Ceará, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu Advogado *in termine* assinado, com o costumeiro respeito e acatamento, para apresentar **JUSTIFICATIVAS** ao processo em epígrafe, pelas razões que passa a expor:

## **I. DOS FATOS E DO DIREITO**

A presente Justificativa versa sobre informações da 8ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, que procedeu a análise das Contas de Gestão da Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda, tomando por base os dados relativos à execução orçamentária e financeira.

Apreciada a documentação referente ao processo em exame, Informação Inicial 762016, onde foram indicadas algumas observações, sobre as quais passaremos a apresentar as devidas justificativas.

### **"2. Da Unidade Gestora**

Constatou-se a devida composição da unidade gestora.

#### **2.2 Da Administração da Unidade gestão**

Restou comprovada a atuação do Recorrente.

### **3.1 Do Prazo de Remessa**

Atestou-se na Informação que a prestação de contas foi encaminhada de forma tempestiva.

### **"3.2 Das Pecas Integrantes**

Encaminhamos na oportunidade copia do Relatório do Conselho do FUNDEB, e de relatório da aplicação em despesas FUNDEB no modelo 10. Outrossim destacamos que o quadro demonstrativo enviado contempla as informações requeridas por esta Corte de Contas.

#### **4.1 Dos Registros do SIM**

Encaminhamos na oportunidade copia do processo licitatório indicado, e que o mesmo não foi cadastrado via SIM, uma vez que trata de processo efetuado pela União.

#### **4.2 Da Inspeção *in loco***

Tópico sem apontamentos de irregularidades.

#### **4.3 Dos Processos para análise**

Segue processo requerido.

#### **5. Dos Contratos**

Tópico em conformidade com o SIM-TCM.

#### **6. Das Despesas com diárias**

Segue lei municipal que trata da concessão de diárias.

#### **7. Das Despesas de Exercícios Anteriores**

Tópico em conformidade com o SIM-TCM.

#### **8. Das Despesas relacionadas com a atividade fim**

Tópico sem apontamentos de irregularidades.

## **9. Da inscrição em restos a pagar**

O Tópico em exame destaca o endividamento da unidade gestora, contudo referido tópico é objeto de análise nas *Contas de Governo*. Outrossim destacamos que as despesas incorridas em Restos a Pagar ao final do exercício, não tiveram por parte dos Entes Federativos (União x Estado), os repasses dentro da competência do exercício financeiro de 2015, ocasionando, assim, o resultado negativo indicado.

## **10. Das Demais irregularidades**

Tópico sem apontamentos de irregularidades.

## **11. Das Demonstrações Contábeis**

### **11.1.1 Da Estrutura do BO**

Tópico em conformidade com a Lei 4320/64 e NBCT 16.6.

### **11.1.2 Da análise do BO**

Tópico sem indicação de irregularidades.

### **11.1.3 Da Despesa Orçamentária Fixada Atualizada**

### **11.1.4 Da Despesa Orçamentária Empenhada**

### **11.1.5 Da Despesa Orçamentária Paga**

### **11.1.6 Da Despesa Orçamentária Empenhada x Restos a Pagar**

Tópicos com regularidade apurada junto ao confronto com SIM.

### **11.2.1 Da Estrutura do BF**

Tópico em conformidade com a Lei 4320/64 e NBCT 16.6.

### **11.2.2 Dos saldos do exercício anterior para o atual**

Tópico com regularidade atestada.

### **11.2.3 Da análise do BF**

Tópico sem indicação de irregularidades.

### **11.2.4 Do Saldo Financeiro**

Saldo financeiro devidamente evidenciado como atestam a Informação Inicial.

### **11.2.5 Das Receitas e Despesas Extraorçamentárias**

Ficou evidenciado o repasse integral das quantias consignadas

### **11.3.1 Da Estrutura do BP**

Tópico em conformidade com a Lei 4320/64 e NBCT 16.6.

### **11.3.2 Dos saldos do exercício anterior para o atual**

Tópico com regularidade confirmada.

### **11.3.3 Da análise do BP**

Tópico sem indicação de irregularidades.

### **11.3.4 Bens móveis e imóveis**

Tópico com regularidade confirmada.

#### **11.4.1 Da Estrutura do DVP**

Tópico em conformidade com a Lei 4320/64 e NBCT 16.6.

#### **11.4.2 Dos saldos do exercício anterior para o atual**

Tópico com regularidade confirmada.

#### **11.4.3 Da análise do BP**

Tópico com regularidade confirmada.

#### **11.5.3 Da análise da DFC**

Tópico sem indicações de irregularidades.

#### **11.7 Das Notas Explicativas**

Tópico com regularidade confirmada.

#### **11.8 Do Demonstrativo da Dívida Flutuante**

##### **11.8.1 Das Receitas Extraorçamentárias**

##### **11.8.2 Das Despesas Extraorçamentárias**

Tópicos com regularidade confirmada.

#### **12.1 Da Gerência do FUNDEB**

Tópicos com regularidade confirmada.

#### **12.2 Das Informações do FUNDEB junto ao SIM**

Atestou-se o cumprimento da Lei do FUNDEB quanto a aplicação mínima

de 60%.

### 12.3 Das Receitas do FUNDEB

Tópicos com regularidade confirmada.

### 12.4 Das Despesas do FUNDEB

Acreditamos na ocorrência de equívoco desta Corte de Contas não apuração das despesas com encargos sociais alusivos ao FUNDEB. Neste sentido encaminhamos demonstrativos contábeis e do SIM, corroborando os valores registrados pelo Município de Nova Olinda.

#### 12.2.4.1 Da aplicação dos 60%

Atestou-se o cumprimento da Lei do FUNDEB quanto a aplicação mínima de 60%.

#### 12.2.4.2 Da aplicação dos 40%

Tópicos com regularidade confirmada.

## II. DO PEDIDO

Diante do acima exposto, não tendo sido verificadas falhas que comprometessem a probidade da gestão do Interessado, requer, que após análise das presentes **JUSTIFICATIVAS**, sejam as mesmas aceitas em todos os seus termos, a fim de considerar como **regular** a Prestação de Contas da Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda, referente ao exercício financeiro de 2015.

E. Deferimento.

Fortaleza-Ce, 10 de Maio de 2016.



Giordano Mota

Advogado OAB-CE 20645